



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SANDRA CHECHTER & VANIA TRAMONTINO ARQUITETURA S/S.

CONTRATADA : SANDRA CHECHTER & VANIA TRAMONTINO
ARQUITETURA S/S.
TOMADA DE PREÇOS : N° 03/19
DATA : 07/05/19
CONTRATO : N° 339/19

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 19.079.272 e CPF n° 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, **RUBENS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG 23.221.573-X e do CPF n° 268.912.888-86, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANDRA CHECHTER & VANIA TRAMONTINO ARQUITETURA S/SO.**, com sede na Av. Professor Alfonso Bovero, n° 1057 – CJ 115, Bairro Perdizes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05025-000, Fone (11) 3864 5812, email chechter@uol.com.br, inscrita no CNPJ sob o n° 58.623.406/0001-00, neste ato representada por **SANDRA YARA CHECHTER**, brasileira, arquiteta, sócia-proprietária, portadora do RG n° 10.325.391-9 e do CPF n° 066.152.068-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa de engenharia para execução de projetos arquitetônicos e complementares (básicos e executivos) para construção do Complexo Poliesportivo no Bairro Caldeira, sito à Estrada da General Motors, quadra s/n°, lote s/n° e do Complexo Educacional no Jardim Veneza, e ampliação da Escola Profª. Walda Maria Stoco Prandini no Parque Campo Bonito, sito à Rua 6, quadra 13, lote A Institucional 01, conforme Termo de Referência e projetos, tomando como base os estudos preliminares elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I da Tomada de Preços n° 03/19, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista da Tomada de Preços nº 03/19, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será o servidor Edmilson de Lima Luz da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). Sandra Yara Chechter, brasileira, arquiteta, sócia-proprietária, portadora do RG nº 10.325.391-9 e do CPF nº 066.152.068-46, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº 339/19, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes da Tomada de Preços nº 03/19, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas na Tomada de Preços nº ___/19.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

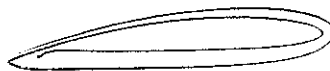
CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços executados, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

4.2. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

4.3.1. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do pessoal que operar os maquinários;





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

4.3.2. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

4.3.3. Facultar à **CONTRATANTE**, exercer verificação dos maquinários empregados e serviços em execução;

4.3.4. Quando solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou equipamento julgado por ela inadequado;

4.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.5. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

5.2. Os preços unitários poderão ser reajustados após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com o INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.2. Para a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela **CONTRATADA** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento.

CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 687.850,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

apresentados na proposta da **CONTRATADA**, a ser pago em até 10 (dez) dias, após as devidas medições aprovadas pelo gestor e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação das medições, e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

7.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.2.2. A **CONTRATADA** deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

- a) Declaração referente às guias de recolhimento do INSS, FGTS e folha de pagamento, assinada pelo contador da empresa;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- d) Cópia de Folha de pagamento;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- h) Conectividade Social;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

7.2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 8ª - DAS GARANTIAS

8.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 34.392,50 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A garantia será liberada após a execução do contrato e recebimento definitivo dos projetos, mediante solicitação da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

8.3. No caso do contrato ser prorrogado ou aditado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento financeiro, na mesma modalidade de que trata o item 6.1, ou outra prevista na lei.

CLÁUSULA 9ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

9.1. O valor total da presente avença é de R\$ 687.850,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, através da codificação nº 01.08.01.04.127.0001.2003.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

9.2. O presente contrato é firmado através da Tomada de Preços nº 03/19, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar a obra no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia.

10.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita a multas, na proporção de 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10.2.1. Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e não aceitos pela **CONTRATANTE**;

10.2.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

10.2.3. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

10.2.4. Além das previstas, poderão ser impostas à **CONTRATADA**, as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, no mesmo percentual especificado no item 10.2.2., retro, quando for o caso.

10.2.5. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

10.3. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.3.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

10.3.2. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela administração, nos termos da legislação vigente.

10.4. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos de interesse público devidamente justificado.

10.5. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.


11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.



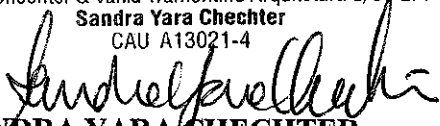
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.


Indaiatuba, 07 de maio de 2019.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


RUBENS EDUARDO P. DE OLIVEIRA JR
Secretário M. Plan. Urbano e Engenharia

Sandra Chechter & Vania Tramontino Arquitetura S/S - EPP
Sandra Yara Chechter
CAU A13021-4

SANDRA YARA CHECHTER
p/ Contratada

Gestor:


Edmilson de Lima Luz

LR.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	SANDRA CHECHTER & VANIA TRAMONTINO ARQUITETURA S/A EPP.
CONTRATO	:	Nº 339/19
OBJETO	:	Contratação de empresa de engenharia para execução de projetos arquitetônicos e complementares (básicos e executivos) para construção do Complexo Poliesportivo no Bairro Caldeira, sito à Estrada da General Motors, quadra s/nº, lote s/nº e do Complexo Educacional no Jardim Veneza, e ampliação da Escola Profª. Walda Maria Stoco Prandini no Parque Campo Bonito, sito à Rua 6, quadra 13, lote A Institucional 01, conforme Termo de Referência e projetos, tomando como base os estudos preliminares elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, com vigência de 04 (quatro) meses.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 07 de maio de 2019.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 19.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento:	:	20/03/69
Endereço residencial:	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	engnilsongaspar@gmail.com
Telefone(s):	:	(19) 97165-3315

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:	:	RUBENS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
	:	RG nº 23.221.573-X
	:	CPF nº 268.912.888-86
Data de Nascimento:	:	27/06/78
Endereço residencial:	:	Alameda Ministro Martin Francisco, nº 87 – Jardim Quintas da Terracota – Indaiatuba – SP – CEP 13332-687
E-mail institucional:	:	engenharia.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	rueduoliveira@gmail.com
Telefone(s):	:	(19) 99966 3822

Assinatura:  **RUBENS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Pela CONTRATADA:

Nome	:	SANDRA YARA CHECHTER
Cargo	:	Arquiteta, sócia-proprietária
	:	RG nº 10.325.391-9
	:	CPF nº 066.152.068-46
Data de Nascimento	:	12/03/63
Endereço residencial	:	Rua Cajaíba, nº 410 – Apto 104
E-mail institucional	:	chechter@uol.com.br
E-mail pessoal	:	arqchechter@gmail.com
Telefone(s)	:	(11) 3864 5812 e 99494 1649

Assinatura: **SANDRA YARA CHECHTER**


Sandra Chechter & Vania Ramonino Arquitetura S/S - EPP
Sandra Yara Chechter
CAU A13021-4



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	SANDRA CHECHTER & VANIA TRAMONTINO ARQUITETURA S/A EPP.
CNPJ	:	Nº 58.623.406/0001-00
CONTRATO	:	Nº 339/19
DATA DA ASSINATURA	:	07/05/19
VIGÊNCIA	:	04 (quatro) meses.
OBJETO	:	Contratação de empresa de engenharia para execução de projetos arquitetônicos e complementares (básicos e executivos) para construção do Complexo Poliesportivo no Bairro Caldeira, sito à Estrada da General Motors, quadra s/nº, lote s/nº e do Complexo Educacional no Jardim Veneza, e ampliação da Escola Profª. Walda Maria Stoco Prandini no Parque Campo Bonito, sito à Rua 6, quadra 13, lote A Institucional 01, conforme Termo de Referência e projetos, tomando como base os estudos preliminares elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, com vigência de 04 (quatro) meses.
VALOR	:	R\$ 687.850,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Indaiatuba, 07 de maio de 2019.

Assinatura

Nome:	ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

condições constantes em suas propostas finais. Publique-se.

Indaiatuba, 10 de maio de 2019

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019
EDITAL Nº 077/2019**

Objeto: Aquisição de alevino, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no anexo I do processo licitatório, entrega única. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet www.indaiatuba.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues, diretamente à Pregoeira Cátia de Freitas S. Leite, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 23 de maio de 2019. Informações através dos telefones nºs (19) 3834-9176 / (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 10 de maio de 2019

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal



FAZENDA

Secretaria Municipal de Fazenda

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, representada pelo Sr. Prefeito, Nilson Alcides Gaspar, e a CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, representada por seu Presidente Sr. Hélio Alves Ribeiro, convida o público em geral para participar da Audiência Pública, em atendimento ao disposto no § 4º do Art. 9º da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que se realizará no próximo dia 23 de maio de 2019, quinta-feira, das 14:30 às 17:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba, com vistas à demonstração e avaliação das metas fiscais do 1º. Quadrimestre do Exercício de 2019 (janeiro a abril). Cópia do presente convite, publicada pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixado em local visível nas dependências do Paço Municipal e na Câmara Municipal, bem como será divulgado nos "sites" da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Indaiatuba, 10 de maio de 2019.

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara Municipal

Encerramento Publ. 10.05.2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS OS CONTRIBUINTES ABAIXO
RELACIONADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA)

DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, PARA REGULARIZAREM SUAS SITUAÇÕES CADASTRAIS JUNTO A ESTE DEPARTAMENTO, SOB PENA DE TEREM SUAS INSCRIÇÕES DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ENCERRADAS POR OFÍCIO, CONFORME ARTIGO 127 PARÁGRAFO 5º. DA LEI 1284-1973, E EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, SE FOR OPTANTE, DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006, ART. 17 INCISO XVI RESOLUÇÃO CGSN 100/2012 DE 27/06/2012.

104.109-4 LANCHONETE NATIAN LTDA ME

123.612-4 LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA

150.117-0 TECNOMASCHINE INDUSTRIA E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA ME



ENGENHARIA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 339/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E SANDRA CHECHTER & VANIA TRAMONTINO ARQUITETURA S/S., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 07/05/19 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de projetos arquitetônicos e complementares (básicos e executivos) para construção do Complexo Poliesportivo no Bairro Caldeira, sito à Estrada da General Motors, quadra s/nº, lote s/nº e do Complexo Educacional no Jardim Veneza, e ampliação da Escola Profª. Walda Maria Stoco Prandini no Parque Campo Bonito, sito à Rua 6, quadra 13, lote A Institucional 01, conforme Termo de Referência e projetos, tomando como base os estudos preliminares elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia – Vigência: 04 (quatro) meses – Valor total: R\$ 687.850,00 – Tomada de Preços: nº 03/19



URBANISMO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL – DEFERIDA

Processo Municipal Nº 12361/2019 Data entrada 24/04/2019

Requerente: USINAGEM CASADO LTDA - EPP

Endereço: Rua Prata, 17 - Recreio Campestre Joia